

OFÍCIO SEME Nº 47/2026

Itapemirim, 26 de fevereiro de 2026

Ao SINDSERV – Sindicato dos Servidores Municipais de Itapemirim/ES

Assunto: Resposta ao Ofício – Ampliação de Carga Horária

Prezado Sindicato,

Em atenção ao ofício encaminhado por essa entidade sindical, que apresenta questionamentos acerca da manutenção ou supressão da ampliação de carga horária de servidores do magistério que, após a concessão do benefício, venham a necessitar de readaptação funcional ou licença para tratamento de saúde no decorrer do ano de 2026, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, destaca-se que não é possível a esta Secretaria emitir parecer em caráter hipotético, acerca de situações futuras e incertas. Eventuais casos concretos que venham a ocorrer serão submetidos à análise técnica da Procuradoria Geral do Município, para manifestação jurídica específica, considerando as circunstâncias individuais e a legislação aplicável.

No que se refere à readaptação funcional, o Decreto Municipal nº 21.538/2025 dispõe expressamente, em seu art. 9º, § 4º, acerca da vedação da concessão de extensão/complementação de carga horária ao servidor que se encontre readaptado. Assim, esta Administração Pública observará estritamente o que determina a norma vigente, não sendo possível conceder ou manter extensão de carga horária em desacordo com a disposição legal.

Quanto aos impedimentos relativos à concessão e à permanência na extensão de carga horária, aplica-se também o Edital nº 06/2024, que regulamenta o Processo de Concessão de Extensão de Carga Horária aos servidores efetivos do magistério, estabelecendo critérios e limites objetivos, inclusive no tocante aos afastamentos permitidos durante o período de vigência do benefício. Dessa forma, eventual necessidade de afastamento por motivo de saúde deverá observar os parâmetros e limites ali previstos, que determinam o máximo de 100 (cem) dias de afastamento para tratamento de saúde.

No que tange à licença para tratamento de saúde, é importante destacar que a própria legislação que rege o regime jurídico dos servidores públicos assegura que o afastamento médico tem por finalidade a plena recuperação da saúde do servidor. A ampliação de carga horária, por sua



natureza, implica aumento da jornada e, conseqüentemente, maior exigência física e/ou mental, o que pode comprometer o restabelecimento do servidor. Nesse sentido, o princípio da proteção à saúde do trabalhador, previsto no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente ao servidor público, bem como as normas estatutárias que disciplinam a licença para tratamento de saúde, impõem à Administração o dever de resguardar a integridade física e mental do servidor, evitando situações que possam agravar seu quadro clínico ou retardar sua recuperação.

Assim:

- a) Eventual situação de readaptação funcional superveniente será analisada à luz do disposto no Decreto Municipal nº 21.538/2025, observando-se a vedação ali contida, além de análise técnica e jurídica do caso concreto pela Procuradoria Geral do Município.
- b) A ocorrência de licença para tratamento de saúde será analisada conforme as disposições do Edital nº 06/2024 e da legislação estatutária aplicável, não sendo possível, neste momento, emitir manifestação genérica ou antecipada sobre supressão automática do benefício.
- c) Quanto à existência de quantitativo específico de dias ou afastamentos que ensejem eventual impedimento ou supressão da extensão, deverão ser observados os critérios expressamente previstos no Edital nº 06/2024, que sustenta o limite máximo de 100 (cem) dias de afastamento, cabendo análise individualizada em cada caso concreto.

Reitera-se, por fim, que esta Secretaria pautará suas decisões na estrita legalidade, observando os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e proteção à saúde do servidor, sempre mediante respaldo técnico e jurídico adequado.

Atenciosamente,

Angélica Rufino Sales
Secretária Municipal de Educação

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: fd87c606d5879ee3f91e06f6808e3a6f

Documento assinado por:

Angélica Rufino Sales	
CPF: ***.708.747-**	
Email Verificado: angelicasales3@hotmail.com	
IP: 192.168.11.128	Data: 26/02/2026 13:29:28

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 25/06/2026 09:15:21